



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:040—Abre um crédito de 29.000\$, que serão inscritos no Orçamento Geral sob a rubrica «Escola Militar—Despesas a efectuar por conta das receitas arrecadadas nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 14:908».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:214—Altera o artigo 18.º do regulamento de circulação de comboios sobre via única, livro n.º 2.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:041—Extingue o lugar de *chauffeur* a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 13:433—Constitui o quadro dos empregados menores do Ministério.

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Exploração

Portaria n.º 5:214

Tendo The Match and Tobacco Timber Supply Cº, concessionária do caminho de ferro mineiro do Lena, apresentado um projecto de alteração ao último período do artigo 18.º do regulamento de circulação de comboios sobre via única, livro n.º 2: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ouvida a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que ao referido artigo seja adicionado o seguinte:

«Dispensa-se a presença do agulheiro nas agulhas tomadas de ponta a partir da segunda agulha, sempre que o comboio ou máquina tenha paragem na estação, e estas agulhas estejam fechadas a cadeado sob a responsabilidade do agulheiro que guarnecer a primeira.

Igualmente é dispensada a presença do agulheiro em todas as agulhas tomadas de ponta, quando a sua manobra seja feita mecânicamente de um pôsto central».

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:040

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto com fôrça de lei n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 29.000\$, que serão inscritos no orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1927-1928, no capítulo 10.º, artigo 45.º, sob a rubrica «Escola Militar—Despesas a efectuar por conta das receitas arrecadadas, nos termos do artigo 2.º do decreto com fôrça de lei n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1927».

Art. 2.º No orçamento das receitas do mesmo ano económico será descrita igual importância, sob a epígrafe «Escola Militar—Receita de propinas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:041

Considerando que a fixação do quadro dos empregados menores do Ministerio da Instrução Pública, estabelecida pelo artigo 1.º do decreto n.º 13:433, de 5 de